



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2019/DG/DNIT, DE 17 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, a Portaria DG nº 293/2019, de 16 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2019, o constante no processo nº 50600.011123/2009-21 e;

Considerando a normatização referente a liberação de recursos financeiros mediante convênios de cooperação, contratos de repasse e termo de compromisso e;

Considerando a necessidade presente da Administração Pública em padronizar os procedimentos de Transferência de Recursos aos Convênios, Termo de Cooperação e Contrato de Repasse;

Considerando a Instrução Normativa STN Nº 01, DE 15 de janeiro de 2007 de 1997 e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

Considerando a aprovação constante no Relato nº 047/2016/DAF, incluído na Ata nº 21/2016, referente à Reunião da Diretoria Colegiada do dia 31/05/2016, resolve:

Art. 1º EXPEDIR a presente Instrução de Serviço, com o objetivo de determinar as Diretorias Setoriais que observem os seguintes procedimentos de transferência de recursos, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT:

I – A Diretoria Setorial responsável pela gestão do Convênio, Termo de Cooperação e Contrato de Repasse deverá instruir os processos de transferência de recursos com as seguintes documentações:

a) Cópia do Instrumento Convencional, Termo de Cooperação ou Contrato de Repasse, bem como do último Termo Aditivo;

b) O Último Plano de Trabalho aprovado, contendo data e assinatura com identificação dos responsáveis;

c) Licença Ambiental Prévia ou de Instalação emitida pelo devido órgão licenciador, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente o CONAMA, dentro do prazo de validade, sendo necessária avaliação pela área técnica deste Departamento quanto à Competência do órgão expedidor;

d) Despacho informando que o objeto do convênio, não consta na relação de obras com irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União

e) Instrução no processo informando sobre o acompanhamento físico-financeiro demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas dos recursos recebidos, guardando consonância com as metas e fases ou etapas previstas no Plano de Trabalho (Cronograma Físico);

f) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

g) Instrução de Pagamento (IPG), devidamente preenchida e contendo assinatura e identificação dos responsáveis pela liberação de recurso; devendo observar que o campo favorecido deverá conter os dados do responsável pela execução financeira do conveniente (o mesmo titular do domicílio bancário da conta específica);

h) Quando se tratar de liberação da 1ª parcela o processo deverá ser instruído contendo informação se o convênio, Termo de Cooperação e Contrato Repasse, foi analisado pela Auditoria Interna/DNIT (conforme Portaria nº 916/DG/DNIT, de 13/08/2008);

i) Despachos autorizativos, emitidos pelos agentes públicos competentes, contendo todas as informações necessárias à transferência de recursos.

Art. 2º A Coordenação de Finanças deverá verificar se a documentação acima relacionada consta no processo de transferência de recursos, antes da liquidação da despesa.

Art. 3º A Coordenação de Finanças fará constar as consultas ao CAUC, CADIN, CONTRANSF-SIAFI.

Art. 4º REVOGAR a Instrução de Serviço/DG nº 12 de 20/06/2016, publicada no Boletim Administrativo nº 113 de 21/06/2016.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 17/05/2019, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3217772** e o código CRC **D760E7D6**.

Referência: Processo nº 50600.011123/2009-21

SEI nº 3217772



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2019/DG/DNIT, DE 17 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, a Portaria DG nº 293/2019, de 16 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2019, o constante no **processo nº 50600.011123/2009-21** e;

Considerando a normatização referente a liberação de recursos financeiros mediante convênios de cooperação, contratos de repasse e termo de compromisso e;

Considerando a necessidade presente da Administração Pública em padronizar os procedimentos de Transferência de Recursos aos Convênios, Termo de Cooperação e Contrato de Repasse;

Considerando a Instrução Normativa STN Nº 01, DE 15 de janeiro de 2007 de 1997 e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

Considerando a aprovação constante no Relato nº 047/2016/DAF, incluído na Ata n.º 21/2016, referente à Reunião da Diretoria Colegiada do dia 31/05/2016, resolve:

Art. 1º **EXPEDIR** a presente Instrução de Serviço, com o objetivo de determinar as Diretorias Setoriais que observem os seguintes procedimentos de transferência de recursos, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT:

I – A Diretoria Setorial responsável pela gestão do Convênio, Termo de Cooperação e Contrato de Repasse deverá instruir os processos de transferência de recursos com as seguintes documentações:

a) Cópia do Instrumento Convenial, Termo de Cooperação ou Contrato de Repasse, bem como do último Termo Aditivo;

b) O Último Plano de Trabalho aprovado, contendo data e assinatura com identificação dos responsáveis;

c) Licença Ambiental Prévia ou de Instalação emitida pelo devido órgão licenciador, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente o CONAMA, dentro do prazo de validade, sendo necessária avaliação pela área técnica deste Departamento quanto à Competência do órgão expedidor;



d) Despacho informando que o objeto do convênio, não consta na relação de obras com irregularidades graves pelo Tribunal de Contas da União

e) Instrução no processo informando sobre o acompanhamento físico-financeiro demonstrando o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas dos recursos recebidos, guardando consonância com as metas e fases ou etapas previstas no Plano de Trabalho (Cronograma Físico);

f) Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ou contrato de repasse ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

g) Instrução de Pagamento (IPG), devidamente preenchida e contendo assinatura e identificação dos responsáveis pela liberação de recurso; devendo observar que o campo favorecido deverá conter os dados do responsável pela execução financeira do conveniente (o mesmo titular do domicílio bancário da conta específica);

h) Quando se tratar de liberação da 1ª parcela o processo deverá ser instruído contendo informação se o convênio, Termo de Cooperação e Contrato Repasse, foi analisado pela Auditoria Interna/DNIT (conforme Portaria nº 916/DG/DNIT, de 13/08/2008);

i) Despachos autorizativos, emitidos pelos agentes públicos competentes, contendo todas as informações necessárias à transferência de recursos.

Art. 2º A Coordenação de Finanças deverá verificar se a documentação acima relacionada consta no processo de transferência de recursos, antes da liquidação da despesa.

Art. 3º A Coordenação de Finanças fará constar as consultas ao CAUC, CADIN, CONTRANSF-SIAFI.

Art. 4º REVOGAR a Instrução de Serviço/DG nº 12 de 20/06/2016, publicada no Boletim Administrativo nº 113 de 21/06/2016.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2019/DG/DNIT, DE 17 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, a Portaria DG nº 293/2019, de 16 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2019, o constante no **processo nº 50600.011123/2009-21** e,



DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 13, DE 11 DE JUNHO DE 2019.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12, inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05/05/2016, publicado no D.O.U., de 12/05/2016, e

Considerando a determinação emanada pelo Tribunal de Contas da União, no âmbito do Acórdão nº 2075/2018 - TCU - Plenário, item 9.1.2.1;

Considerando o plano de ação proposto pelo Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 6414, de 11/12/2018, publicada no Boletim Administrativo nº 240 de 14/12/2018;

Considerando o constante dos autos do **processo nº 50600.068260/2013-14**, resolve:

Art. 1º **REVOGAR** a Instrução de Serviço/DG nº 09, de 23/05/2016, publicada no Boletim Administrativo nº 095, de 24/05/2016, que estabelece as diretrizes para a elaboração, apresentação, análise e aceitação de Anteprojetos de Engenharia e a Elaboração do Termo de Referência para licitação das obras no âmbito do RDC.

Parágrafo único. Os atos em andamento, na forma de processo de contratação, elaboração, análise, aprovação ou doação, e que tiveram como base a Instrução de Serviço nº 09, de 23/05/2016, poderão ser finalizados e concluídos conforme as disposições nela contidas. Todos os novos atos originados a partir da publicação desta Instrução de Serviço deverão atender as premissas determinadas pela Portaria 496/2014/DG/DNIT, de 25/03/2014, publicada no Boletim Administrativo nº 13, de 24 a 28/03/2014.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação de Instrução de Serviço

Na Instrução de Serviços nº 11, de 17 de maio de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 096, de 21 de maio de 2019:

Onde se lê: "Considerando a Instrução Normativa STN Nº 01, de 15 de janeiro de 2007 de 1997 e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

Leia-se: "Considerando a Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; [...]"